

CADERNO DE ENCARGOS

**CONSULTA PRÉVIA NOS TERMOS DO ARTIGO 259.º DO CÓDIGO DOS
CONTRATOS PÚBLICOS, NA SUA ATUAL REDAÇÃO, AO ABRIGO DO
ACORDO QUADRO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS
RODOVIÁRIOS – AQ_CPI_02/2020**

**AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS COM
CARTÃO ELETRÓNICO DE ABASTECIMENTO, A QUE CORRESPONDE O LOTE 1, AO ABRIGO DO ACORDO
QUADRO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS – AQ_CPI_02/2020**



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos – com cartão eletrónico de abastecimento, a que corresponde o **lote 1**, ao abrigo do Acordo Quadro para fornecimento de Combustíveis Rodoviários, com a referência **AQ_CPI_02/2020**, celebrado pela Central de Compras da CIM Viseu Dão Lafões.

CLÁUSULA 2.ª

FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

1 - Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2- Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do Acordo Quadro.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 3ª

PREÇO BASE

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de **495.000,00 € (quatrocentos e noventa e cinco mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme disposto no nº 1 do art.º 47.º do CCP, preço este tendo como referência a média dos consumos do ano 2019, atendendo a que os anos 2020 e 2021 foram atípicos em termos de consumos, devido à situação de pandemia de COVID-19, que obrigou a inúmeras paragens da frota automóvel do município.

CLÁUSULA 4ª

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E LOCAIS DE ABASTECIMENTO DA ENERGIA

O contrato tem a duração de **24 meses (2 anos)**, com início na data da outorga do mesmo ou a partir da data em que termina o anterior contrato e **términus após o prazo estabelecido, ou quando atingir o valor contratualizado, conforme o que ocorrer em primeiro lugar**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 5ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1 - O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2 - Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- a) Apresentar proposta a todas as consultas efetuadas pela entidade agregadora ou por qualquer entidade adquirente para o lote para o qual foram selecionadas, no âmbito do presente Acordo Quadro, respeitando os termos dos convites e o disposto no presente Caderno de Encargos;
- b) Fornecer combustível, quer gasolina quer gasóleo, à entidade adquirente, nos postos de abastecimento do adjudicatário existentes no concelho de Nelas, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, em conformidade com o caderno de encargos do Acordo Quadro e com as especificações do presente Caderno de Encargos.

- c) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa, mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento dos combustíveis e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
- d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- e) Comunicar à entidade adquirente a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação, até 10 (dez) dias úteis após a adjudicação;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- g) Os produtos objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento;
- h) O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos produtos objeto do contrato que existam no momento em que lhe são entregues;
- i) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os, quer à CIM Viseu Dão Lafões, quer às entidades adquirentes;
- j) Remunerar a CIM Viseu Dão Lafões nos termos do artigo 42º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro;
- k) Disponibilizar à CC - CIM Viseu Dão Lafões e às entidades adquirentes a informação relevante para a gestão dos contratos, designadamente a referida no artigo 28º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro;
- l) Manter sigilo e garantir a confidencialidade; e,
- m) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-CIM Viseu Dão Lafões, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo quadro;

n) Emitir um cartão eletrónico de abastecimento por viatura, sem custos para a entidade adquirente, nos termos do n.º 1 do art.º 30.º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro, sem prejuízo do disposto nos números seguintes do mesmo artigo.

CLÁUSULA 6.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
- b) O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 7.ª

REGULAMENTOS E OUTROS DOCUMENTOS NORMATIVOS

- 1 - Para além das normas constantes deste Caderno de Encargos e no Caderno de Encargos da constituição do Acordo Quadro, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com o fornecimento a realizar.
- 2 - O adjudicatário obriga-se, igualmente, a respeitar em tudo o que seja aplicável ao fornecimento a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de Organismos oficiais e as instruções de fabricantes, ou de Entidades detentoras de patentes.
- 3 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 4 - Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.
- 5 - Caso a Entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA 8ª

FASES E FORMA DO FORNECIMENTO

- 1 - O fornecimento deverá ser efetuado em articulação com os serviços municipais competentes de acordo com as características técnicas do presente caderno de encargos.
- 2 - Em caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos fornecimentos objeto do presente contrato à entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade do fornecimento objeto do contrato, a mínima perturbação destes e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

CLÁUSULA 9ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 - A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso).
- 2 – Em caso de discordância por parte do Município de Nelas, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3 – A faturação será mensal e deverá conter todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e deverá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

CLÁUSULA 10ª

ALTERAÇÕES AO CONTRATO

- 1 - Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3 - O contrato pode ser alterado por:

a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato;

b. Decisão judicial ou arbitral, exceto nos casos em que a modificação interfira com o resultado do exercício da margem de livre decisão administrativa subjacente ao mesmo ou implique a formulação de valorações próprias do exercício da função administrativa;

c. Ato administrativo do contraente público, nos casos previstos na alínea c) do art.º 312.º do CCP.

4 - A alteração do contrato não pode nunca traduzir-se na alteração da natureza global do contrato, considerando as prestações principais que constituem o seu objeto, nos termos do art.º 313.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 11ª

SANÇÕES CONTRATUAIS

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do Acordo Quadro.

CLÁUSULA 12ª

RESOLUÇÃO PELO CONTRAENTE PÚBLICO

1 – A entidade adjudicante poderá resolver o contrato, sem qualquer prejuízo para o que já haja sido executado, sem que assista ao adjudicatário o direito de qualquer indemnização, quando este não cumprir as cláusulas contratuais ou quaisquer obrigações decorrentes do Convite e do presente Caderno de Encargos e em especial nas situações de:

- a. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a 5 dias poderá a entidade adjudicante rescindir o contrato, notificando o adjudicatário, sendo este obrigado a manter o fornecimento por mais 30 dias se a entidade adjudicante carecer deste de forma a assegurar o normal funcionamento nessa área de atuação.
- b. Incumprimento pelo adjudicatário de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c. Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
- d. Cessão da posição contratual realizada com inobservância do previsto no artigo 28.º do presente Caderno de Encargos;

- e. Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio ou seja declarado insolvente;
- f. Quando os meios disponibilizados pelo adjudicatário, para a prestação de serviços, sejam objeto de qualquer procedimento judicial de arresto, penhora ou qualquer outra providência similar que afete a sua disponibilidade e / ou aptidão para os fins contratuais.

2 - A resolução do contrato opera-se com a mera interpelação do adjudicatário por carta registada com aviso de receção contendo a invocação dos motivos determinantes de tal ato jurídico e, com pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência sobre a data de produção de efeitos, e não lhe confere direito a qualquer indemnização.

3 - A resolução do contrato nos termos previstos no número anterior não prejudica o direito do adjudicante ser indemnizado por quaisquer danos ou perdas decorrentes de incumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA 13ª

RESOLUÇÃO PELO FORNECEDOR

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei ou de outras situações de grave violação assumidas pelo contraente público, especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o Adjudicatário tem direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

- a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
- c. Incumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por um período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d. Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e. Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

3 - Nos casos previstos nos pontos anteriores, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Adjudicante, que produzirá efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se a entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescida dos respetivos juros de mora.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores faz cessar todas as obrigações contratuais do Adjudicatário.

CLÁUSULA 14ª

MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta e demais documentos que a constituem são apresentados diretamente em plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, disponível em www.acingov.pt

CLÁUSULA 15ª

VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta terá, nos termos do artigo 65º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a validade de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da mesma.

CLÁUSULA 16ª

DOCUMENTOS DO PROCEDIMENTO

As peças do procedimento encontram-se integralmente disponibilizadas, gratuitamente, em plataforma eletrónica de contratação pública “Acingov”, disponível no Portal www.acingov.pt. Desde que solicitadas até à data limite para entrega de propostas, os interessados poderão obter cópias dos documentos do presente procedimento.

CLÁUSULA 17ª

ESCLARECIMENTOS

1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através de plataforma eletrónica de contratação pública “Acingov”, disponível em www.acingov.pt dentro do primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, conforme estatuído no nº 1 do artigo 50º do CCP;

2 - Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas. No caso dos esclarecimentos serem

prestados para além do referido prazo, o prazo para apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado;

3 - Os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e prestados, serão disponibilizados no portal da Internet www.acingov.pt, na plataforma utilizada pela entidade adjudicante “Acingov” e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados notificados desse facto.

CLÁUSULA 18ª

DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Os documentos da proposta são os constantes no ponto 5. do Convite.

CLÁUSULA 19ª

IDIOMA DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos de habilitação, bem como a proposta e demais documentos, devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando pela própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

CLÁUSULA 20ª

FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação conforme estatui o artigo 87º, sendo aplicável o disposto no nº 3 do artigo 86º do CCP.

CLÁUSULA 21ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força

maior, entendendo-se como tal as ocorrências pelas quais o adjudicatário não seja responsável e para a qual não haja contribuído e bem assim como qualquer outro facto natural ou situação imprevisível ou inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou circunstâncias pessoais do adjudicatário e que afetem o cumprimento das suas obrigações, desde que se verifique não poderem ser evitados por cuidados normais de vigilância e de prevenção por parte deste.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 22ª

REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO AO CONCURSO

Só serão admitidas ao presente concurso as entidades que, no momento do seu encerramento, não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55º, do CCP, devendo, para tanto, anexar declaração elaborada conforme modelo constante do anexo I do citado diploma.

ARTIGO 23ª

PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

1 - Atendendo ao valor estimado no concurso e de acordo com o estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

CLÁUSULA 24ª

EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

1 - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Convite, caso a ela haja lugar, pode ser executada pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 - A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3 - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito.

4 - A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295º do CCP.

CLÁUSULA 25ª

OUTROS ENCARGOS

1 - Ocorrerão por conta do adjudicatário a reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao adjudicatário, sejam sofridos pela entidade adjudicante ou por terceiros em consequência de modo de execução do fornecimento, da atuação do pessoal do adjudicatário e do deficiente comportamento ou da falta de segurança durante o fornecimento.

2 - A entidade adjudicante deverá ser informada de qualquer ocorrência no prazo máximo de vinte e quatro horas.

CLÁUSULA 26ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1 - Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos do art.º 27º do caderno de encargos do Acordo Quadro de fornecimento de combustíveis.

2 - O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.

3 - Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.

4 - Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 27ª

RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA

1- O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do Acordo Quadro.

2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos da cláusula 11.ª.

CLÁUSULA 28ª

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS E FORO COMPETENTE

1- Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, será decidido por recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, ou por recurso à arbitragem, nos termos do art.º 24.º do Caderno de Encargos do acordo Quadro de Combustíveis Rodoviários.

CLÁUSULA 29ª

REPRESENTANTES DAS PARTES (GESTOR DE CONTRATO)

- 1 – Cada uma das partes obriga-se a nomear um ou mais representantes/**Gestores de contrato**, o qual, nos termos do art.º 290.º - A do CCP, é responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e desempenha o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
- 2 – Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos do respetivo representante/Gestor do Contrato previsto no número anterior.
- 3 – O contraente público deve identificar o Gestor ou gestores do Contrato no conteúdo do mesmo, de acordo com a alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP.

CLÁUSULA 30.ª

PRODUÇÃO DE EFEITOS

O Contrato entra em vigor na data da sua assinatura. Os produtos objeto do presente contrato são fornecidos em qualquer posto de abastecimento da marca, mediante a apresentação dos cartões “frota” disponibilizados pela entidade adjudicatária.

CLÁUSULA 31.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 32.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111 - B/2017, de 31 de agosto e Lei 30/2021, de 21 de maio e restante legislação aplicável.